

# Contrato 045/2025

---

**CONTRATO OUTORGADO EM** 27 de maio de 2025      **Valor: 7 000,00€**

**OBJECTO DO CONTRATO:** Prestação de serviços – Assistente Administrativo

PENDENTE 60990

COM – 1047/2025

GESTOR DO CONTRATO: ██████████

PRAZO: 7 MESES



Ajuste direto nos termos da al) d) do n.º 1 do art.º 20.º, capítulo I, do título III, da Parte II Contratação Pública Anexo III  
Republicação do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO



## **OUTORGANTES:**

1.º - **MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**, representada por: **MANUEL JOÃO SAMPAIO TIBO** - cargo Presidente da Câmara Municipal.

2.º - **HUGO PEDRO MARTINS GONÇALVES**, [REDACTED].  
[REDACTED].



Nos Paços do Município de Terras de Bouro, e no Gabinete do Presidente da Câmara, onde para o efeito, se encontrava o Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, compareceu como **SEGUNDO OUTORGANTE**, o Sr. **HUGO PEDRO MARTINS GONÇALVES**, [REDACTED]

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por seu despacho de 29 de abril de 2025 foi autorizada a abertura do procedimento e igualmente, por seu despacho de 26 de maio de 2025 foi adjudicado ao segundo outorgante o presente contrato que tem por objeto a “Prestação de serviços – Assistente Administrativo”, nos seguintes termos:

1ª - O valor base do procedimento é de 7 000,00€ (sete mil euros) e será liquidado mensalmente ao valor máximo de 7,1428€/hora o que perfaz 1000,00€/mês de acordo com o número de dias e horas trabalhadas estipuladas pela entidade adjudicante, até ao limite de 35 horas semanais, IVA incluído à taxa legal em vigor, se for o caso.

2ª – O contrato tem início no dia 01 de junho de 2025 e término no dia 31/12/2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, em caso de renúncia a mesma terá de ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo;

3ª - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelas dotações do orçamento do Primeiro Outorgante, o qual tem suporte no compromisso número 2025-1047.

4ª - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Atendimento de clientes;
- Informação pertinente no contexto dos serviços e informações generalizadas para visitação a pontos turísticos em território concelhio;
- Atendimento telefónico ou através de canais alternativos, como e-mail, chat e formulários no site da Câmara;



- Interações administrativas, cooperando no preenchimento de petições, requerimentos e organização de processos;
- Recebimento de taxas e respetiva regularização processual;
- Zelar pela boa organização dos espaços, prevenindo e resolvendo qualquer alteração à ordem;
- Abastecer as embarcações na bomba de combustível do Centro Náutico de Rio Caldo, recebendo o respectivo valor de pagamento e lançando-o na folha diária do Caixa para prestação de contas à Junta de Freguesia de Rio Caldo

5.ª - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.1ª – o adjudicatário entregou ao primeiro outorgante documento comprovativo da apólice de seguro de acidentes trabalho.

6.ª - Sempre que, na execução deste contrato, e até ao seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O Segundo Outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; c) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste,



depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; d) a disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; e) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável

7.ª – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura/recibo, devidamente confirmada pelo Gestor de Contrato- [REDACTED], nomeado pelo Sr. Presidente, na Secção de Recursos Humanos.

8.ª – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado em duplicado e assinado pelos dois intervenientes, depois de ser lido em voz alta, na presença simultânea de ambos e explicado o seu conteúdo e efeitos.

Aos, ++ de +++ de 2025

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....